



Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção de Veículos (revisão mecânica e elétrica, reparos em geral, lanternagem, pintura, estofamento, solda, tapeçaria, lubrificação em geral, e serviços similares, inclusive reparo, de forma contínua, incluindo fornecimento de peças e acessórios), por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA**, por meio de seu Presidente e Procuradora Chefe, e a empresa **AUTORAMA SOLUÇÕES PARA AUTOMÓVEIS LTDA.**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro – Cep. 74063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Iram de Almeida Saraiva, inscrito no CPF sob o nº 021.378.601-04, e pela Procuradora Geral da Câmara Municipal de Goiânia, Dra. Keila Eiko Felipe Mori Dallara, inscrita na OAB/GO sob o nº 22.034, e a empresa **AUTORAMA SOLUÇÕES PARA AUTOMÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52203035944, sediada na Avenida Ville, nº 2.869, Quadra 434, Lotes 04 e 05, Setor Loteamento Moinho dos Ventos, Goiânia-GO – CEP 74371-580, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.868.465/0001-73, Inscrição Municipal nº 319.295-4, neste ato representada pelo seu procurador, nos termos do Instrumento juntado à fl. 190, o Sr. Luis Claudio da Silveira Leal, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1662072-2^avia – SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 336.245.691-04, doravante



denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, conforme Despacho Autorizatório constante às fls. 18, processo n.º 2012/0000975 – contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de veículos (revisão mecânica e elétrica, reparos em geral, lanternagem, pintura, estofamento, solda, tapeçaria, lubrificação em geral, e serviços similares, inclusive reparo, de forma contínua, incluindo fornecimento de peças e acessórios), por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, Pregão Presencial n.º 003/2012, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1-** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção de veículos (revisão mecânica e elétrica, reparos em geral, lanternagem, pintura, estofamento, solda, tapeçaria, lubrificação em geral, e serviços similares, inclusive reparo, de forma contínua, incluindo fornecimento de peças e acessórios), por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e Edital do Pregão Presencial nº 003/2012 e seus Anexos.
- 1.2-** O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo



- b) Manter durante a vigência do contrato, com compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei n 8.666/93;
- c) Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus propostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- d) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do **Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial N. 003/2012**;
- e) Prestar esclarecimento que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com as prestações dos serviços prestados;
- f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe; indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- h) Prestar os serviços contratados, independentes de quaisquer contratemplos, no prazo, locais e demais condições estabelecidas neste instrumento e no Edital;
- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com substituição de serviços/objetos que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela Contratada, sem qualquer ônus à Contratante;



2.2 – A CONTRATANTE se compromete a:

- a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços a serem prestados;
- b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – DO PRAZO - O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará 12 (doze) meses após essa data, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57, da lei n.º 8.666/93 (com a nova redação dada pela Lei nº9.648, de 27.05.98).

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

4.1 – DO PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente ao fornecimento do objeto/serviço, sendo que o preço cobrado para mão-de-obra por hora trabalhada é de R\$ 5,00 (cinco reais) e o percentual de desconto sobre o valor das peças genuínas/originais, aplicados na tabela de preços dos revendedores dos veículos autorizados, é de 80,01% (oitenta vírgula zero um por cento), pelo período de até 12 (doze) meses, sendo que o valor estimado do contrato é de **R\$ 373.282,00 (trezentos e setenta e três mil, duzentos e oitenta e dois reais)**.

4.1.1 – Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento/prestação dos objetos/serviços tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, peças, ou quaisquer outros custos incidentes



diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.1.2 – Nos preços faturados, para as peças, em favor da CONTRATANTE, incidirá um desconto de **80,01% (oitenta vírgula zero um por cento)**, levando em consideração a tabela oficial de peças praticada pelas revendedoras autorizadas dos veículos.

4.1.3 – O preço que será pago pela prestação do serviço será o correspondente aos serviços efetivamente prestados, relativos às horas de serviço utilizados para a execução de cada serviço, considerando como tempo-limite a tabela Tempária – SINDIREPA - Toledo.

4.1.4 – Os valores a serem pagos pelas peças serão estabelecidos a partir da oferta de desconto para peças genuínas/originais, em função do preço da TABELA OFICIAL dos revendedores autorizados dos veículos.

4.1.5 – A CONTRATADA deverá emitir duas notas fiscais para todas as execuções ocorridas no mês:

a) de materiais de consumo com as quantidades, descrições e valores, unitários e total com desconto das peças/componentes, acompanhadas dos respectivos números, e com a devida identificação dos veículos que sofreram substituição de peças;

b) de serviços de mão-de-obra com as quantidades de horas trabalhadas, conforme tabela tempária para cada serviço executado, descrições, valores, unitários e total, bem como devida identificação dos veículos que sofreram correção;

4.2 – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente até o 30º (trigésimo) dia após a emissão da nota fiscal de acordo com os serviços efetivamente prestados, relativos às horas de serviços utilizadas, considerando como tempo-limite para execução de cada serviço, as peças e acessórios fornecidos, devidamente atestada pelo Departamento competente, via Ordem de Pagamento no Banco do Brasil, Agência 3481-9, Conta Corrente 40.906-5.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo



4.2.1 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

4.2.2 – ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

4.3 – DO REAJUSTE:

4.3.1 – O preço cotado para a hora de mão-de-obra será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses. Após este período será utilizado o IPCA como índice de reajustamento, sujeito a aprovação e celebração de Termo Aditivo correspondente. Para o valor relativo às peças e acessórios será obedecido o valor constante da tabela de preços de peças fornecida pelos revendedores dos veículos autorizados pelo fabricante, vigente no mês anterior ao faturamento, sendo obrigatória a apresentação desta tabela juntamente com a nota fiscal/fatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – A classificação das despesas dar-se-á a conta das dotações orçamentárias nº 2012.0101.01.031.0001.2001.33903919.100, conforme Nota de Empenho nº 77, no valor de R\$ 68.454,00 (sessenta e oito mil, quatrocentos e cinqüenta e quatro reais), datada em 19/10/2012, referente aos gastos com mão de obra, e 2012.0101.01.031.0001.2001.33903039.100, conforme nota de empenho nº 28, no valor de R\$ 87.111,00 (oitenta e sete mil, cento e onze reais), datada em 19/10/2012, referente às despesas com aquisição de peças. Os valores mencionados foram empenhados para o exercício de 2012.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo



6.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1.1 – Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-reibto do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

6.1.2 – Multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor dos serviços não prestados, até o máximo de **10 (dez)** dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

6.1.3 – Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

6.2 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

6.2.1 – Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na prestação dos serviços;

6.2.2 – Por 01 (um) ano – na prestação dos serviços em desacordo com o exigido em contrato;

6.2.3 – Pelo o prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



6.3 – As sanções previstas nos subitens 6.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 6.2, facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados de acordo com as normas a serem estabelecidas pela CONTRATANTE em função da demanda, nos termos do Edital do Pregão Presencial N. 003/2012 da Câmara Municipal de Goiânia;

7.1.1 – A Comissão de Recebimento dos serviços deverá atestar a qualidade e quantidade, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer prestação que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

7.2 – Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº. 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto/serviço deste edital será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II – Definitivamente, em até 05 dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos do Edital, observado o disposto no art.69 desta Lei e as garantias legais.

7.2.1 – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com **defeito ou má qualidade, fora de especificação ou incompletos**, após a notificação por escrito à Contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.



7.2.2 – O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da CONTRATADA *a posteriori*. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

7.3 – Os serviços deverão ser prestados de acordo com o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência e demais normas constantes do Edital.

7.4 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços, conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos, dentro do horário de expediente da CONTRATANTE.

7.5 – Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do Edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 – A rescisão poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicial, nos termos da legislação.



8.3 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

8.4 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9 – CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 – Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRECIAÇÃO DA CI E REGISTRO NO TCM

10.1 – O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Goiânia e, posteriormente, pelo Tribunal de Contas do Município, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2012 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada em 25 de setembro de 2012, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 2.968/08 e Lei nº 8.666/93 com suas alterações.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

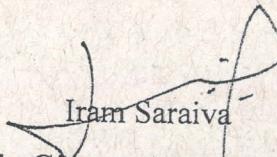


13.1 – Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

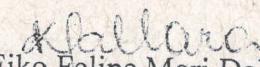
Goiânia-GO, 25 de outubro de 2012.

Pela CONTRATANTE:



Iram Saraiva

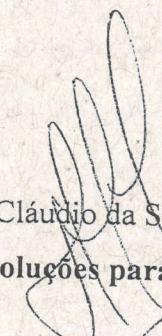
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



Keila Eiko Felipe Mori Dallara

Procuradora Chefe da Câmara Municipal de Goiânia

Pela CONTRATADA:



Luis Cláudio da Silveira Leal

Autorama Soluções para Automóveis Ltda.